

Franca, 14 de outubro de 2021.

Mensagem nº 73/2021.

Assunto: Transferência de verba à ACIF.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, através da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, celebrar Termo de Fomento com a Associação do Comercio e Industria de Franca – ACIF.

Trata-se de atendimento à solicitação da entidade que requer apoio financeiro para realizar o projeto Natal da Esperança / Natal Iluminado, conforme planos de trabalho, apresentado pela entidade e aprovado pela Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC.

Nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Franca, pedimos urgência na sua tramitação.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Exmo. Sr.
CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Franca
FRANCA (SP)

PROJETO DE LEI Nº _____, 2021.

Autoriza o Poder Executivo, através da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, celebrar Termo de Fomento com a Associação do Comercio e Industria de Franca - ACIF, no valor total de até R\$ 960.000,00, altera o Orçamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, a celebrar, no exercício de 2021, Termo de Fomento com a Associação do Comercio e Industria de Franca - ACIF, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.985.577/0001-63, no valor total de até R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).
- Art. 2º As transferências financeiras previstas nesta Lei serão realizadas em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC.
- Art. 3º As transferências a serem efetuadas na forma dos artigos anteriores se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º é de 31 de dezembro de 2021 sendo que, até o dia 31 de janeiro de 2022, a entidade sem fins lucrativos deverá prestar contas perante a Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC.
- § 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 2º A Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que a instituição receba as transferências:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- III. Haver apresentado o Plano de Trabalho à Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC para execução em 2021.
- IV. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- V. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VI. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros, pela Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) na seguinte classificação:

060102 DIVISÃO CULTURAL - FEAC

133926002 APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E POPULARES - FEAC

2602 Manutenção das Atividades Culturais - FEAC

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 011000601 Tr. ACIF - Natal Iluminado

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de anulação no mesmo programa de governo, "133926002 Apoio às Atividades Culturais e Populares - FEAC", e ação "2602 Manutenção das Atividades Culturais - FEAC", na categoria de despesa "33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica".

Art. 8º Fica acrescentado às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa “133926002 Apoio às Atividades Culturais e Populares - FEAC”, ação “2602 Manutenção das Atividades Culturais - FEAC”, ano de 2021, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras referidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos “*Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos*” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 9º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no “Anexo VI - *Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos*”, da Lei Orçamentária, e no “Anexo III - *Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor*”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2021 (*1)	R\$	960.000,00
Valor da Despesa em 2022	R\$	0,00
Valor da Despesa em 2023	R\$	0,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada para 2021 (*4)	: R\$ 10.909.020,58
Receita 2021 atualizada p/2022 (*2)	: R\$ 12.055.558,64
Receita 2021 atualizada p/2023 (*2)	: R\$ 13.322.597,86

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2020 (*3)	R\$ 1.196.815,18
Dívida Flutuante em 31/12/2020 (*3)	R\$ 43.992,93
Resultado Financeiro em 31/12/2020	R\$ 1.152.822,25
(+) Receita orçamentária esperada para 2021	R\$ 10.909.020,58
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2021:	R\$ 12.061.842,83
Disponibilidades 2021 atualizada p/2022 (*2)	R\$ 13.329.542,51
Disponibilidades 2021 atualizada p/2023 (*2)	R\$ 14.730.477,43

Notas

(*1) Considerado o valor do crédito orçamentário constante do Projeto de Lei;

(*2) Acrescido de atualização monetária: IPC/FIPE (10,51%);

(*3) Base encerramento contábil do exercício de 2020, considerada exclusivamente os recursos de transferências da Prefeitura (fonte 01);

(*4) Receita esperada para 2021: consideradas as transferências financeiras da Prefeitura.

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: PROJETO DE LEI Nº , 2021

Autoriza o Poder Executivo, através da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, celebrar Termo de Fomento com a Associação do Comercio e Industria de Franca – ACIF, no valor total de até R\$ 960.000,00, altera o Orçamento vigente, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do respectivo projeto de lei, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021. Os recursos orçamentários onerarão o programa de governo “133926002 Apoio às Atividades Culturais e Populares – FEAC”, integrantes da Lei Municipal nº 8.585/2017 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 8.958/2020 - Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2021	R\$ 960.000,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2021	8,8001%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2021	7,9590%
Valor da despesa no ano de 2022	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2022	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2022	0,0000%
Valor da despesa no ano de 2023	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2023	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2023	0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 17 de setembro de 2021.

Mateus Santiago Caetano
Presidente da FEAC

Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito